

VII - estimular a liderança exemplar em relação aos gestores para que sejam modelos de conduta ética, influenciando positivamente suas equipes;

VIII - promover ambiente de respeito e inclusão com a valorização da diversidade, combate ao assédio e promoção de relações saudáveis;

IX - estabelecer comunicação clara e acessível com linguagem compreensível nos atos administrativos e canais abertos ao diálogo;

X - reconhecer boas condutas e incentivar a ética por meio de premiações, menções honrosas e valorização profissional.

Art. 8º A Comissão de Ética e Conduta será formada por, no mínimo, 3 (três) servidores titulares e respectivos suplentes, e composta por servidores efetivos com experiências diversificadas e atuação em diferentes áreas da Agência, comprovada idoneidade em suas condutas e que nunca tenha sofrido punição administrativa, civil ou penal, desde que tenham disponibilidade para atuação e envolvimento institucional.

Art. 9º Os membros da Comissão de Ética serão escolhidos pelo Conselho Diretor, contemplando todas as carreiras da Agência, na medida do possível.

§ 1º. A designação dos membros da Comissão, titulares e suplentes, é feita pelo Diretor-Presidente, com ato de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 2º A Comissão de Ética terá natureza interdisciplinar em caráter permanente e seus membros terão mandatos de 3 (três) anos, permitida a recondução por mais um mandato.

§ 3º Todos os membros da Comissão de Ética deverão participar de treinamentos disponíveis no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/4> para iniciar os trabalhos e manter capacitações continuadas disponíveis em sites governamentais e de outras formas.

Art. 10 Quanto ao funcionamento das atividades da Comissão de Ética, deve ser observado o seguinte:

I - As reuniões da Comissão de Ética devem ocorrer, em caráter ordinário, por convocação do Presidente da Comissão, pelo menos a cada 90 (noventa) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros.

II - Para dar início às reuniões, é necessário um quórum mínimo de 02 (dois) membros com direito a voto e quórum mínimo de 03 (três) membros com direito a voto para se dar início às reuniões deliberativas.

III - É facultado aos membros suplentes participarem das reuniões quando os titulares estiverem presentes, com direito a voz, mas sem direito a voto.

IV - Todas as reuniões devem ser registradas em ata formal, contendo a data da reunião, o objeto da deliberação, a descrição das atividades e a assinatura dos presentes.

V - A Comissão poderá solicitar apoio técnico e administrativo às diversas unidades da IAGRO, mediante submissão de termo de confidencialidade ao agente público convocado.

VI - Quaisquer sugestões de modificações ou emendas ao CEC, bem como questões omissas, obscuras ou contraditórias que ensejem manifestações, devem ser objeto de deliberação e aprovação pela Comissão de Ética.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2025.

Daniel de Barbosa Ingold
Diretor-Presidente da IAGRO

PORTARIA IAGRO-MS Nº 3.764, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação e nomeação dos membros da Comissão Código de Ética e Conduta da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – Iagro.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO Portaria Iagro/MS N. 3.748, de 19 De março de 2025, que instituiu o Código de Ética e Conduta

da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – Iagro:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão de Ética e Conduta da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – Iagro:

Membros Titulares:

- Frederico Bittencourt Fernandes Maia
- Mateus Fuchs Leal
- Paulo Florêncio da Silva

Membros Suplentes:

- Eneida Maria de Rosa Silva Dacal
- Felipe Luís Gomes Borges
- Lucélia Nantes da Silva

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2025.

Daniel de Barbosa Ingold
Diretor-Presidente da IAGRO

PORTARIA/IAGRO/MS Nº 1060 de 27 de outubro de 2025.

Dispõe sobre o credenciamento de médicos veterinários para realizar atendimento a eventos pecuários com aglomerações de animais no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - IAGRO no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria IAGRO/MS Nº 3524 de 01 de dezembro de 2015 que aprova as diretrizes para credenciamento de Médico Veterinário Autônomo para atendimento a eventos pecuários com aglomerações de animais;

RESOLVE:

Art. 1º. CREDENCIAR os médicos veterinários abaixo relacionados para realizar atendimento a eventos pecuários com aglomerações de animais no Estado:

NOME	CRMV-MS	Nº do credenciamento IAGRO/MS
LILIANE TONET MIRANDA	8618	374
Horácio Rezende França	4384	375

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de outubro de 2025.

Daniel de Barbosa Ingold
Diretor Presidente

Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul

A COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MS-MSGÁS, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado, conforme a Lei nº 3.394/2007, torna público para conhecimento dos interessados:

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATUAL

CONTRATO Nº 023/2025 - PROCESSO Nº 009/2025-D –LICITAÇÃO LCE nº 002/2025

OBJETO: Aquisição de conexões em PEAD.

CONTRATADO: HIDRALRICA DISTRIBUIDORA DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI-ME.

Considerando o descumprimento em atender ao prazo de intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre a fabricação e entrega do material ofertado, sendo este um dos padrões exigidos no Contrato nº 023/2025 no anexo Q.3 - Folha de Dados Técnicos – Item 5; Considerando o Parecer Técnico de Recusa dos Materiais emitido pela Fiscalização